

COMERCIAL LUCAS

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
AO PREGOEIRO

Ref. CONTRA RAZÕES ADMINISTRATIVO CONTRA RECURSOS SEM PROCEDENCIA
EDITAL LICITAÇÃO Nº 00.002/2022 PE

COMERCIAL LUCAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MAT DE CONST, com sede em Fortaleza-Ce, na Rua Conselheiro Lafaiete nº 1012, bairro Jardim Iracema, CEP 60.340-005, inscrita no CNPJ 32.368.074/0001-71. Por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, à presença de Vossas Senhorias, a fim de interpor contrarrazões ao Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão em relação ao julgamento da empresa COMERCIAL LUCAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MAT DE CONST no certame em curso, o que faz na conformidade seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade da contra razão.

A publicação do resultado do julgamento da habilitação de documentação jurídica da Licitante ocorreu em 23/05/2022.

Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de 3 dias úteis para a interposição de recursos, logo em seguida conta-se mais 3 dias uteis para a apresentação de contra razoes.

Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 01/06/2022, quarta feira. Donde é inequívoca a sua tempestividade.

II - DO OCORRIDO

Após a sessão da fase de habilitação do pregão eletrônico nº 00.002/2022 - PE ocorrida em sessão pública eletronicamente na plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL na sala de disputa da referida plataforma escolhida pelo **MUNICÍPIO DE graça**, sob o comando e operação do Sr. **FRANCISCO DOUGLAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA** (pregoeiro/presidente da comissão), a Comissão de Licitação reuniu-se no mesmo local (VIRTUALMENTE) em 23 de maio de 2.022 para análise da documentação e julgamento da Habilitação da empresa licitante.

A **COMERCIAL LUCAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MAT DE CONST** foi julgada e considerada habilitada pela comissão de licitação do município, logo em seguida a empresa KILIMPA se manifestou com intenção de interpor recurso, contra a empresa **COMERCIAL LUCAS** por supostamente desatender ao item 9.9 do Edital.

A **COMERCIAL LUCAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MAT DE CONST**, ora recorrente, entende que não há razões para a reforma da decisão proferida em relação ao julgamento de sua documentação.

A apresentação destas razões se torna importante, visto que a única razão que se alega para inabilitar esta licitante até o presente momento não pode vir a ser apreciada caso haja recurso administrativo apresentado e caso a Comissão Permanente de Licitação aceite os argumentos ali expostos.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

1 - Para a reforma do julgamento da Recorrente **COMERCIAL LUCAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MAT DE CONST**

1.1 - Em relação ao suposto desatendimento ao item 9.9 do Edital - O balanço patrimonial foi impresso e anexado na plataforma com documentação incompleta.

O documento apresentado está devidamente registrado no órgão competente (junta comercial) e comprova

COMERCIAL LUCAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

Rua Conselheiro Lafaiete 1014 Barra do Ceará

CNPJ: 32.368.074/0001-71 | Fone: 3111.8900

comerciallucas.21@gmail.com

a boa situação econômica da empresa.

O balanço patrimonial é confeccionado de uma forma exigida em lei para diversas espécies de empresa, tendo uma formalidade própria para cada empresa, logo em seguida esse documento é apreciado pela junta comercial que tem o dever de fiscalizar e avaliar a veracidade do documento para só assim fazer seu registro como exige a lei, caso tenha algum problema, falta de informação ou divergência em sua confecção o órgão fiscalizador não aceita seu registro, pedindo para que seja refeito e sanados os problemas.

Desta forma, o item 9.9.2 "a" do Edital, que especifica exatamente como deve ser apresentado o balanço patrimonial na forma da lei para o nosso tipo de empresa, ou seja para sociedades simples em geral, foi rigorosamente cumprido, pois apresentamos o balanço registrado e autenticado na junta comercial, acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento dos livros diário do qual foi extraído, tudo registrado no órgão competente.

Deve ressaltar que a **COMERCIAL LUCAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MAT DE CONST**, ao concorrer no certame licitatório, conhece e concorda com todas as condições editalícias. Configuraria como fraude se não estivesse com situação econômica financeira em conformidade com o exigido em lei, de forma que a empresa estaria sujeita às penas da Lei.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **COMERCIAL LUCAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E MAT DE CONST** solicita a confirmação de sua habilitação no certame.

Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

FORTALEZA 31 DE MAIO DE 2022

LUCAS DE
ALMEIDA

GOES:04039117379

Assinado de forma digital por

LUCAS DE ALMEIDA

GOES:04039117379

Dados: 2022.05.31 16:21:38

-03'00'

COMERCIAL LUCAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

Rua Conselheiro Lafayete 1014 Barra do Ceará

CNPJ: 32.368.074/0001-71 | Fone: 3111.8900

comerciallucas.21@gmail.com